

CONTRATO PARA FRETAMENTO DE ÔNIBUS

CENTRO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ENCRUZILHADA DO SUL, denominado C.E.U. E, CNPJ. 90.153.644/0001-02, estabelecido na rua Ramiro Barcelos nº 535, 2º Piso, Centro, representado neste ato pelo Presidente Wesley Andrade.

CONTRATANTE:

Nome:		CPF:	/
RG:	_ Celular	E-mail:	
Pai:			
Curso	Matrícula:	Local do Curso:	
FIADOR*: Nome: _			
CPF:	/RG:		
Celular:	E-mail: _		
Endereço:		Bairro:	

Todos os documentos CITADOS ACIMA devem ser comprovados, mediante fotocópia dos documentos originais e no caso do fiador deve comprovar renda, não podendo ter restrições em seu CPF.

Deverão ser reconhecidas em cartório as assinaturas presentes neste contrato. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de fretamento de ônibus, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

- I A CONTRATADA se compromete a realizar os Serviços de Transporte do CONTRATANTE, no período de letivo, de março a julho e de agosto a dezembro, de Segunda à Sexta feira, exceto feriados, obedecendo ao calendário escolar das Universidades Dom Alberto, UNISC e ULBRA podendo ser renovado anualmente.
- a) Partindo às 17h10min em frente ao Ginásio de Esportes Mesquitão com destino a Santa Cruz do Sul ou Cachoeira do Sul;
- b) Retornando de Santa Cruz do Sul, às 22hs e 30 min e Cachoeira do Sul as 22hs e 05 min com destino a cidade de Encruzilhada do Sul;
- II O CONTRATANTE se obriga, por sua vez a pagar A CONTRATADA, até o dia 05 do mês em andamento, a importância da mensalidade fixada, que corresponde a cada dia viajado, fica ajustado que após essa data serão cobrados juros e correções legais. Sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

- III Eventuais despesas/taxas com Cartório de Registro de Títulos e Protestos e também despesas com o Serviço de Proteção ao Crédito SPC serão acrescidos no valor da mensalidade no mês seguinte ao débito. O direito às viagens é intransferível a terceiros.
- IV Os valores cobrados são correspondentes as despesas pagas pela prestação do serviço de transporte, já abatido o valor recebido do Poder Público, rateado entre os associados do C.E.U.E.
- V O CONTRATANTE estará ciente que, o atraso de mais de uma mensalidade, dará o direito a CONTRATADA de suspender o mesmo do transporte, sem anular sua dívida, assim, tendo o CONTRATANTE que pagar o contrato integral ou será acionado seu FIADOR.
- VI DA FIANÇA. Concordam com os termos fixados no presente contrato o Fiador, já qualificado acima, e que configuram-se também como principal pagador, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do presente sem exceção de quaisquer cláusulas. Os fiadores não se eximirão de responsabilidade solidária, caso o contrato venha a ultrapassar seu prazo de vigência.
- VII A rescisão do contrato só será aceito com um mês de Aviso Prévio, em caso de não ser avisado com o prazo de antecedência o CONTRATANTE terá que pagar multa referente a um mês de prestação de serviço, sendo que o aviso deverá ser por escrito, assinado por ambas as partes, e o CONTRATANTE deverá estar com seus pagamentos em dia.
- VIII É extremamente obrigatório o uso de documento oficial com foto, em caso de multa por não portar documentação a multa será de total responsabilidade do contratante.
- IX Em caso de danos ou estragos causados pelo CONTRATANTE, em algum veículo transportador, será de inteira responsabilidade do mesmo, CONTRATANTE e CONTRATADA, ficam cientes de que deverá ser mantida a ordem na utilização do transporte, sendo o CONTRATANTE responsável pelos seus atos e consequências dos mesmos.
- X Á parte que infringir qualquer dispositivo contratual ficará sujeito à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula 2, assegurando se à outra parte o direito de considerar, automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos e lucros cessantes.
- XI Fica eleito o foro da comarca de Encruzilhada do Sul, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível por acordo entre as parte ou por arbitramento. E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam no em duas vias de igual teor e forma, destinando se uma via para cada parte interessada.

	Encruzilhada do Sul, de	de 201
ASSINATURA CONTRATANTE:		
ASSINATURA FIADOR:		
ASSINATURA CONTRATADO:		